

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



EMENDA Nº07/2023

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº032/2023, que cria o Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE) e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão Geral de Pareceres (CGP), em reunião extraordinária, após análise do Projeto de Lei em tela, deliberou por apresentar as seguintes emendas modificativas, em conformidade aos artigos 66, inciso III, e 208 do Regimento Interno:

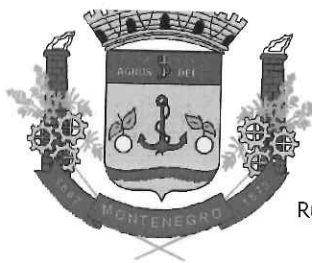
- Modifica a redação do caput dos arts. 1º, 2º e 3º como seguem:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Núcleo de Arte e Educação Especial de Montenegro (NAEE), com base no que dispõe os Artigos 4º, § 3º, 4ºA, 58, 59, 59A e 60, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos termos do Parecer n.º 17/2001-CEB/CNE, da Resolução nº 02/2001 - CEB/CNE, de 11 de setembro de 2001, do Parecer nº 11/2004 - CEB/CNE, do Parecer nº 06/2007 CEB/CNE, do Parecer nº 13/2009 - CEB/CNE, da Resolução nº 04/2009 - CEB/CNE, de 02 de outubro de 2009, do Decreto nº 7.611/11 MEC, da Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE, de 10 de maio de 2013, da Lei nº. 13.146/2015, da Lei nº. 12.764/12, Meta 4 da Lei Municipal nº6132/15, Resolução nº 26/2022 do CME.

Art. 2º Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE) tem por objetivo oferecer atendimento educacional especializado aos alunos deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação através de um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade, pedagógicos, artísticos e outros organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular, por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade para o desenvolvimento de sua aprendizagem.

Valdec

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



Art. 3º O Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, configura-se em um espaço que presta atendimento interdisciplinar e multiprofissional, voltado aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Educação, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, garantindo o apoio pedagógico e atendimento multidisciplinar às escolas e informações e orientações às famílias dos alunos atendidos."

- Modifica o caput do art. 4º, transforma parágrafo único em primeiro e inclui parágrafo e o renumera:

"Art. 4º. O atendimento no Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE) destina-se aos alunos público-alvo da Educação Especial, regularmente matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Educação, que necessitem de apoio especializado ao seu desenvolvimento, visando a plena evolução das capacidades e competências de cada indivíduo, respeitando suas singularidades.

§ 1º Os alunos identificados nas Unidades Escolares com possível deficiência ou altas habilidades/superdotação, deverão passar por um período de observação e avaliação do professor do ensino regular, sob a orientação do professor do Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Resolução 26, art. 9º)

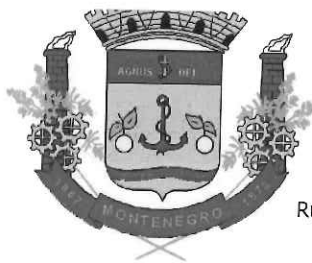
- I- os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II- os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III- a limitação no desempenho de atividades; e
- IV- a restrição de participação."

- Modifica o parágrafo único do art. 7º:

"Parágrafo único. Todas as ações desenvolvidas pelas áreas profissionais, descritas no art. 8º, deverão funcionar em plena integração, no sentido de superar quaisquer obstáculos que prejudiquem o desenvolvimento escolar integral do aluno, de modo a constituir suporte e apoio às ações pedagógicas escolares."

Valdeci

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



- Modifica o parágrafo único do art. 8º:

"Parágrafo único: O Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE) poderá dispor de profissionais de Terapias Integrativas e Complementares e outros serviços necessários ao atendimento, com contratação específica."

- Modifica a redação do art. 12:

"Art. 12. Os profissionais da saúde e assistência social serão vinculados ao Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE), através de cedência pelas suas pastas de origem."

- Acrescenta o parágrafo único no art. 13:

"Parágrafo único: A formação dos professores deverá atender o disposto na Resolução CME nº26/2022, Capítulo XI, artigos 36 a 39."

- Modifica a redação dos artigos 14 e 15:

"Art. 14. Os alunos da Rede Pública Municipal de Educação, que serão atendidos no NAEE, terão sua matrícula na sala do AEE vinculadas à escola polo.

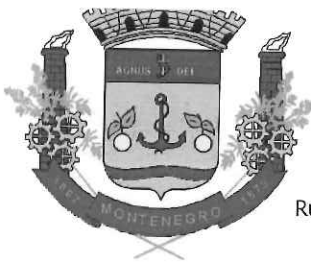
Art. 15. O Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE) será regido por um Regimento Interno, o qual atenderá ao disposto nesta Lei e será apreciado pela Secretaria Municipal de Educação e homologado em ato do Poder Executivo."

Justificativa: a presente emenda visa ao aperfeiçoamento da técnica legislativa, não alterando de maneira substancial a proposição em seu conjunto.

Valdeci



"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 30 de março de 2023.


Ver. Felipe Kinn da Silva – MDB
Presidente


Ver. Talis Ferreira - PP
1º Secretário


Ver. Gustavo Oliveira
PP


Ver. Juarez Vieira da Silva
PTB


Ver. Valdeci Alves de Castro
Republicanos